



## AUTORIZAÇÃO/DETERMINAÇÃO

Secretaria de Cultura e Juventude

### ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO E AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO TARCISIO DO ACORDEON PARA A PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE GUAÍÚBA**

Para tanto, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à instauração e instrumentalização do processo administrativo cabível, o qual deve ser embasado conforme os seguintes documentos da fase preparatória:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- b) Proposta;
- c) Comprovações dos preços praticados;
- d) Documentos correspondentes a exclusividade;
- e) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- f) Documentos de Habilitação;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Termo de Referência – TR;

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo, na imprensa oficial a que estabelece a Lei, a que será o sítio eletrônico oficial do município de Guaiúba (<https://www.miraima.ce.gov.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov), assim como, de forma facultativa, o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos da IN. n.º 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação





orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

**SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE:**

**Dotação orçamentária:** 1002.13.392.0015.2.101 - Realização de Eventos Culturais Populares  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recursos:** 15000000000

Posteriormente, após a instrução do termo de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico competente.

Caso o parecer seja favorável, por sua vez, devolva-se os autos para a devida ratificação e posterior publicação do seu extrato na imprensa oficial, na plataforma eletrônica e no PNCP, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos regramentos do município.

Atenciosamente,

Guaiúba – CE, 07 de março de 2025.

  
**FRANCISCO EUDES DA SILVA BARRETO**  
Secretário de Cultura e Juventude